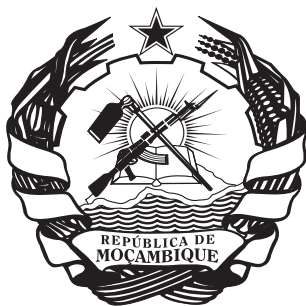




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Zavala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Club Desportivo Municipal da Beira.

Associação para o Desenvolvimento de Canda (ADC).

Association of Camerron Anglophones In Mozambique -ACAS – MOZ.

Adelia Comercial, Limitada.

Agral Animal Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Atlas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ange Bottle Store, Limitada.

Cais - Logistics & Services, S.A.

Cerqueira Consultória e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clínica Chiponde, Limitada.

Consultório Terapêutico Mundo Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cow Skin Exportation, Limitada.

Dyma Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E.M.M.I.I. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emily Merceria, Limitada.

ENH Serviços, S.A.

Escola de Condução Parassima Mecula, Limitada.

F.J.B Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fortune World Mozambique, Limitada.

General Machinery Company, Limitada.

Ginotellez Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gma Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grab & Go – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grown Up Agro & Serviços, Limitada.

Hospital Boa Visão, Limitada.

Hotel Sana e Sacha, Limitada.

Hua Gang – Mineral Importação & Exportação Moz, Limitada.

Mahlagodine Petrol, S.A.

Maily Combustíveis & Lubrificantes, S.A.

Mam Enterprise Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meghan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MZ Agro Pecuária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nova Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oceânica Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pilares Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prestige Facilities Services, Limitada.

Projecto Agape – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rahaf Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante & Alojamento de Margarida Gatinala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rungo Rent Car & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SPC Service, Limitada.

Tanz Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zaiqun Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambe Construções & Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Association of Camerron Anglophones In Mozambique -ACAS – MOZ como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Association of Camerron Anglophones In Mozambique -ACAS -MOZ.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 14 de Junho de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documento entregue verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Club Desportivo Municipal da Beira.

Governo da Província de Sofala, Beira, 1 de Novembro de 2016. — Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

Governo do Distrito de Zavala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação para o Desenvolvimento de Canda, designada pela sigla ADC, localizada no povoado de Canda, localidade de Zandamela, requereu ao Administrador do Distrito de Zavala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos de agricultura, pecuária, pesca, turismo e assistência humanitária, visando o desenvolvimento local do distrito e que o acto da constituição e o estado da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nota: A Associação deve seguir as recomendações que constam do parecer em anexo da Procuradoria Distrital da República-Zavala, datado de 5 de Agosto de 2022.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/1991, de 18 de Julho, conjugado com n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação para o Desenvolvimento de Canda (ADC).

Governo do Distrito de Zavala, Vila de Quissico, 8 de Agosto de 2022. — O Administrador do Distrito, *Dário Fernandes Machava*.

(Fica sem efeito o despacho publicado no Boletim da República, n.º 173, III Série, de 6 de Setembro de 2022.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Clube Desportivo Municipal da Beira

Certifico, para feitos de publicação da Associação Clube Desportivo Municipal da Beira, matriculada sob NUEL 101751791, entre, Moisés Charova Chinene, casado, natural de Birmingham, Leonor Albano Joaquim Bonde, solteiro, natural da Beira, Henriqueta Madeia Panemio, casada, natural da Beira, Moisés Titosse Ndlovo, casado, natural de Mossorize, Cláudio Miguel Macapa, solteiro, natural da Beira, Nilton Manuel de Barros Soares, casado, natural da Beira, Domingos António Gilberto Sande, solteiro, natural da Beira, Manuel Rui Alfredo Joaquim, casado, natural da Gorongosa, Amândio Augusto Passos, solteiro, natural da Beira, Elias Gilberto Impuiri, solteiro, natural da Beira, Domingos José Marques, casado, natural de Machanga, António Alberto Malaige, casado, natural da Beira e Sande Castigo Carmona, casado, natural de Mambone - Govuro, todos de nacionalidade moçambicana e residentes na cidade de Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do

artigo um de Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e finalidades

ARTIGO PRIMEIRO

O Clube Desportivo Municipal da Beira, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede social na rua da Praça de Município, bairro do Chaimite, na cidade da Beira, onde tem sede e foro jurídico.

ARTIGO SEGUNDO

Um) No desenvolvimento de suas actividades, o Clube Desportivo Municipal da Beira não fará discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, condição sócio e económica ou qualquer outra forma de segregação humana.

Dois) O Clube Desportivo Municipal da Beira é sem fins lucrativos e não distribui resultados, bonificações, participações ou parcela do seu património, sob nenhuma forma ou pretexto, é de nível provincial.

ARTIGO TERCEIRO

O Clube Desportivo Municipal da Beira, tem por finalidades, promover e difundir a prática do Basquetebol, Futebol, Andebol, Voleibol e no futuro de outras Modalidades Desportivas. A fim de cumprir suas finalidades, o Clube Desportivo Municipal da Beira se organizará em escalões de Escola, Iniciados, Juvenis e Juniores e a posterior o escalão de Seniores.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO QUARTO

Um) O Clube Desportivo Municipal da Beira é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- Fundadores - São sócios fundadores todos aqueles que comprovadamente participarem do acto de constituição do clube e assinarem a acta de Fundação;
- Contribuintes - São sócios contribuintes, todos aqueles, inclusive os fundadores, que

contribuírem com a importância fixada anualmente pela Direcção e aprovada pela Assembleia Geral e manifestarem expressamente o interesse em associar-se;

c) Beneméritos - São sócios beneméritos as pessoas ou entidades, que prestarem relevantes serviços ao clube;

d) Atletas - São sócios atletas aqueles que, independente da idade, associem-se ao quadro desportivo do clube.

Dois) São considerados sócios todos os maiores de 18 anos devidamente inscritos no clube e os menores, desde que expressamente autorizados pelos pais ou responsáveis. A admissão do sócio dar-se-á mediante cumprimento das exigências deste estatuto.

Três) Todos os sócios terão direito a voto nas assembleias, excepto os menores de 18 anos.

ARTIGO QUINTO

Um) São direitos dos sócios maiores de 18 anos quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos electivos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Participar das assembleias do quadro de sócios com direito a voz e voto.

Dois) Cumpridas todas as condições do artigo 6.º, aos maiores de 16 e menores de 18 anos, será facultado o direito de voto nas assembleias gerais, mas não poderão concorrer a nenhum cargo electivo.

ARTIGO SEXTO

Um) São direitos estendidos a todos os associados, independente de idade:

- a) Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pelo clube;
- b) Usufruir dos benefícios e serviços prestados pelo clube.

Dois) O clube não se responsabilizará por quaisquer compromissos que os sócios venham a assumir.

ARTIGO SÉTIMO

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e demais resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pela Direcção;
- b) Acatar as determinações da Direcção;
- c) Zelar pelos bens patrimoniais, financeiros e materiais do clube;
- d) Contribuir financeiramente para o clube, conforme determinações da Assembleia Geral;
- e) Comparecer à Assembleia Geral e acatar suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente por encargos do clube.

ARTIGO NONO

Serão afastados do quadro social do clube os que, por má conduta ou falta cometida contra o património material ou moral do clube, se constituírem nocivos ao clube, ou se os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar do clube.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Um) Constitui órgãos sociais do clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da associação.

Três) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que uns órgãos social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Quatro) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas, pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção do clube;
- d) Decidir no caso de dissolução do clube e o destino dos bens remanescentes;
- e) Cassar o mandato de qualquer membro da Directoria ou Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Aprovar o regimento interno;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do clube.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

Dois) A Assembleia Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em acta única.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

- a) Apreciar o relatório anual da Direcção;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Direcção;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do clube, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria (metade mais um) dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Conselho de Administração é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Tesoureiro; e
- e) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O mandato da Direcção será de três anos, sendo autorizada mais de uma reeleição consecutiva, devendo o a eleição e posse acontecer no dia do término de mandato da directória anterior.

Dois) A primeira Direcção assumirá um mandato de cinco anos.

Três) O membro da Direcção ou Conselho Fiscal do clube que se candidatar a cargo electivo, será afastado de seu cargo até que corra a referida eleição, e no caso de eleito, será afastado definitivamente e substituído em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Os membros da Direcção não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do clube e, em virtude do acto regular de gesto, respondem, civilmente, pelo prejuízo que causarem quando procederem:

- a) Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- b) Violação da lei e/ou do estatuto.

Dois) A Direcção não é responsável por actos ilícitos de outra directoria, salvo se a eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se dar ciência em acta em Assembleia Geral.

Três) Os membros da Direcção são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal do clube, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

Quatro) Responderá solidariamente com a Direcção quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de acto com violação da lei ou do estado.

Cinco) Cabe a Direcção aplicar integralmente as rendas e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimentos institucionais no território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao Conselho de Administração do Clube:

- a) Executar os programas aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c) Entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- d) Reunir-se extraordinariamente por convocação do presidente, da maioria simples dos seus membros e dos membros do Conselho Fiscal;
- e) Administrar os recursos provenientes de convénios, doações, subvenções e arrecadações do clube.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Direcção reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao presidente:

- a) Representar a entidade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- e) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, recibos, ordens de pagamentos, contratos de operações de crédito e outros títulos de crédito;
- f) Abrir, fechar e movimentar contas correntes do clube, juntamente com o tesoureiro;
- g) Assinar com o secretário as actas das assembleias gerais e correspondências.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacatura, até o seu término; e
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao secretário-geral:

- a) Responder pela administração da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Direcção e Assembleia Geral e redigir as actas e outros documentos;
- c) Cuidar dos arquivos do clube e manter em dia as correspondências.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o presidente;
- d) Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- e) Abrir, fechar e movimentar contas correntes do clube, juntamente com o presidente;
- f) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- g) Apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- i) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Direcção.

Três) Em caso de vacatura, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas nela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em acta perante a Assembleia Geral.

Cinco) O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos actos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do acto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Competência do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as despesas realizadas pela Direcção;
- b) Examinar os livros de escrituração do clube;
- c) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- d) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Direcção;
- e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; e
- f) Convocar a Assembleia Geral, sempre que houver dúvida das despesas apresentadas pela Direcção ou que a Direcção se abstenha em prestar os esclarecimentos necessários.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus directores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os membros do clube estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência - Quando, com palavras ou atitudes, desrespeitarem seus companheiros;
- b) Suspensão - Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que venham a comprometer o bom funcionamento do clube;
- c) Exclusão - Em caso de reincidência nas faltas anteriormente citadas, em casos de agressões corporais ou quando fizerem uso do cargo que ocupam, para seu próprio benefício.

CAPÍTULO IV

Do processo eleitoral

ARTIGO TRIGÉSIMO

Concorrerão as eleições para renovação da Direcção e Conselho Fiscal do Clube, os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, que se inscrevam em chapas e cujos nomes constem na lista de votação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A eleição será por aclamação dos sócios registados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, trinta dias antes do pleito eleitoral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A Mesa Eleitoral é constituída por um presidente, um primeiro e um segundo vogal, dois secretários e um suplente, escolhidos em Assembleia Geral, com pelo menos cinco dias de antecedência da eleição.

Dois) Não podem ser nomeados presidente e vogais: os candidatos e seus parentes até o segundo grau, o cônjuge e ainda por afinidade, e nem membros da Direcção em exercício.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Em caso de empate entre mais de um candidato, considerar-se-á eleito o que contar com mais tempo de membro da associação, persistindo o empate, será eleito o de maior idade e por último será feito um sorteio.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Os membros tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições.

CAPÍTULO V

Do património e rendas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

O património do Clube Desportivo Municipal da Beira, será constituído de:

- a) Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito publico e/ou privado, nacionais e estrangeiras;
- b) Bens móveis e imóveis adquiridos e recebidos em doações.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) Constituem receitas do clube:

- a) Contribuições provenientes de convénios, acordos, projectos, contratos com entidades nacionais e internacionais;
- b) Contribuições dos sócios.

Dois) As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais no território nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

No caso de dissolução do clube, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição com personalidade jurídica.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

O Clube Desportivo Municipal da Beira só poderá ser dissolvido pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com dois terços e em seguida com qualquer número de sócios.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

As cores do Clube Desportivo Municipal são Branco e Azul (Equipamento tradicional), Amarelo e Azul (Equipamento Alternativo).

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

O símbolo do Clube Desportivo Municipal da Beira contém como elementos centrais o edifício da estação dos Caminhos de Ferro de Moçambique-Beira, uma âncora, o mar e o sol.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

A bandeira do Clube Desportivo Municipal da Beira é constituída pelas cores Azul, Branco e Amarelo com o fundo de escritas (Desportivo Municipal da Beira).

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

A bandeira do Clube Desportivo Municipal da Beira deverá ser exibida em todos os eventos promovidos por ele.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

O presente estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e em segunda convocação com qualquer número.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Um) Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção e referendados pela Assembleia Geral.

Dois) O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral do dia treze de Março de dois mil e Treze.

Está conforme.

Beira, 13 de Maio de dois mil e vinte e dois.
— O Conservador, *Ilegível*.

Associação Cultural de Anglófonos Camaroneses em Moçambique – ACAS- MOZ

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Cultural de Anglófonos Camaroneses em Moçambique, adiante designada abreviadamente por ACAS-MOZ.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, âmbito, sede e duração

Um) A ACAS é uma organização de carácter não lucrativo e de beneficência, apartidária e apolítica cuja participação é feita sem distinção de raça, cor, etnia, filiação partidária, congregação religiosa, pertença a clãs, posição social e nível de escolaridade.

Dois) A ACAS pode associar-se a organizações que comungam os mesmos e ou objectivos similares aos seus, com ressalva da sua plena independência.

Três) A ACAS rege-se pelo estabelecido no presente estatuto, salvo onde a lei vigente da República de Moçambique assim o decidir em contrário.

Quatro) A ACAS têm cargos estatutários de Direcção não remuneráveis, os quais são de prestígio e benemérito.

Cinco) Associação Cultural de Anglófonos Camaroneses em Moçambique tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 4649, bairro de Maxaquene C, distrito municipal Nkampungo, cidade de Maputo, na República de Moçambique e constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A ACAS tem como objectivo geral:

- a) Criar as condições necessárias para o desenvolvimento da Comunidade de Camaroneses Anglófonos residente em Moçambique para a melhoria das condições de vida desta Comunidade;
- b) Promover o bem-estar socioeconómico desta comunidade em Moçambique;
- c) Unir toda a comunidade de Camaroneses Anglófonos residente em Moçambique.

Dois) A ACAS têm como objectivos específicos:

- a) Angariação de fundos juntos a quaisquer entidades, singulares e colectivas, público e privadas, predispostas a apoiar a ACAS;
- b) A realização de actividades de beneficência junto a membros que vivem em condições de extrema pobreza;
- c) A mobilização dos membros e amigos para a realização de jornadas de trabalho e limpeza do bairro, centros de saúde, escolas, casas de membros em extremas, condições de saúde, e familiares que padecem de HIV/SIDA e outras doenças terminais;
- d) Promover a cultura, especialmente do Noroeste e Sudoeste de Camarões;

- e) Participar de projetos de desenvolvimento na região anglófona;
- f) Promover cultura anglófono em Moçambique e entre outras associações culturais em Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Pode ser membro da ACAS todo o cidadão Camaroneses Anglófonos residente em Moçambique desde que se identifiquem com os objectivos da ACAS, maior de 18 anos de idade e esteja em pleno gozo de seus direitos, e aceite o disposto nestes estatutos.

Dois) São membros:

- a) Fundadores, todos aqueles que outorgarem a escritura constitucional da ACAS, e aqueles que, no prazo de um mês após a constituição assim o desejarem;
- b) Efectivos são todos aqueles que participam efectiva e activamente nas actividades da ACAS;
- c) Membros honorários e beneméritos, serão todos aqueles que singular ou colectivamente contribuam para a ACAS com quaisquer donativos que não revistam a natureza da quantificação normal.

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Um) A admissão é feita nos termos do presente estatuto.

Dois) O pedido de admissão é de carácter voluntário e solicitado pelo próprio candidato.

Três) As famílias que tenham mais do que um membro de idade menor, admite-se a filiação de todos na sua generalidade.

Quatro) A admissão de um membro é decidida num prazo de quinze dias a contar da data de apresentação de sua candidatura e após confirmação dos requisitos legais inerentes ao cumprimento do preconizado nestes estatutos.

Cinco) Considera-se a data de candidatura a data de admissão do membro a ACAS.

Seis) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta devidamente justificada do Conselho de Gestão e Directivo.

ARTIGO SEXTO

Categorias de membros

A ACAS compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários e beneméritos.

ARTIGO SÉTIMO

Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que solicitarem a sua demissão;
- b) Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares ou sido extintas, tratando-se de pessoas colectivas;
- c) Os que tenham sido expulsos;
- d) Os que estejam suspensos, mas apenas durante o período de suspensão;
- e) Os membros da Direcção e Conselho Fiscal só poderão desvincular-se após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da ACAS:

- a) Eleger e ser eleito membro dos órgãos de gestão da associação;
- b) Apresentar propostas de acções, actividades a realizar, membros a serem eleitos para e ou destituídos dos órgãos de gestão;
- c) Criticar e apresentar soluções para problemas vigentes;
- d) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos e consagrados em directivas específicas;
- e) Renunciar a sua qualidade de membro mediante carta escrita e dirigida aos órgãos de gestão, cujo teor será divulgado em Assembleia Geral e posterior decisão tomada pelos membros desta Assembleia.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres do membro da ACAS:

- a) Defender os interesses da ACAS;
- b) Participar das assembleias e ou reuniões para as quais seja convocado, por escrito ou verbalmente;
- c) Participar do processo democrático de tomada de decisões para o bem da ACAS;
- d). Cumprir com zelo os estatutos da associação;
- e) Agir de acordo com os objectivos gerais e específicos da ACAS;
- f) Angariar e ou mobilizar fundos para a associação;
- g) Fazer doações a associação sempre que se achar capaz;
- h) Contribuir com uma quota trimestral, estratificada de acordo com as condições de vida do membro;
- i) Não realizar acções de mobilização política a favor de qualquer partido político, nacional e ou estrangeiro nas reuniões da associação;

- j) Não fazer campanhas religiosas para angariação de membros para qualquer que seja a congregação nas reuniões da associação;
- k) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias;
- l) Difundir as ideias, acções, ideais, programas, princípios, estatutos e estratégias da ACAS;
- m) Contribuir positivamente para o desenvolvimento sócio-económico e cultural, tanto como o desenvolvimento sustentável da ACAS;
- n) Não violar os deveres e direitos civis de outrem;
- o) Não usar a associação para fins lucrativos e ou de carácter ilegal, de ganho individual e ou colectivo em detrimento da associação;
- p) Denunciar actividades alheias a associação qualquer suspeição de actividades criminosas e ilegais junto as autoridades competentes;
- q) Participar de maneira exemplar nas actividades da ACAS e de um modo são, prestando de bom grado em educação moral, cívica e patriótica aos Membros e filhos destes futuros membros dignos da ACAS.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A Associação Cultural de Anglófonos Camaroneses em Moçambique é composta de três órgãos de gestão, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão e Directivo;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Duração do mandato

Um) Os órgãos sociais da ACAS, são eleitos entre os membros da ACAS, em Assembleia Geral, e têm um mandato de quatro anos renovável apenas uma vez por período igual e sucessivo.

Dois) O regulamento interno define o regime de eleições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Incompatibilidade

Um) Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os titulares dos órgãos referidos não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza, e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da ACAS da qual participam, com direito a voto, todos os membros que estejam no estatuto da ACAS aprovado pela 3.ª Sessão da Assembleia Geral, a 25 de Abril de 2022.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por mês, no 3.º final de semana, para discutir, aprovar, apreciar o balanço de actividades, relatório de contas, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Três) A Assembleia Geral é composta por todos os membros da ACAS com quotas em dia.

Quatro) A Assembleia Geral é presidida por um presidente eleito por maioria simples.

Cinco) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos inerentes a ACAS.

Seis) A Assembleia Geral reúne-se uma vez mensalmente, ordinariamente e extraordinariamente sempre que um terço dos membros assim o desejarem e tenham reunido motivos suficientes e justificáveis para o fazer.

Sete) A Assembleia Geral solicita ao Comité de Gestão e Directivo da ACAS a convocação oficial da reunião da Assembleia Geral.

Oito) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência nos termos da alínea anterior.

Nove) A convocatória e anúncio devem ser fixados na sede da instituição, devendo nela constar o dia, local e a consequente ordem de trabalho da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar as estratégias e planos de acção da ACAS;
- Apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela ACAS, que deve ser elaborada e apresentada pelo Conselho de Direcção;
- Aprovar os orçamentos apresentados para a realização dos programas e das actividades da ACAS;

d) Apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente estatuto, do regulamento interno e as disposições legais que vinculam a ACAS, seus associados e colaboradores;

e) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;

f) Deliberar sobre a criação de outros órgãos, delegações ou representações da ACAS;

g) Apreciar e aprovar os relatórios anuais e balanços financeiros;

h) Apreciar os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;

k) Eleger e atribuir a categoria de membro honorário aos candidatos propostos pelo Conselho de Direcção;

i) Apreciar e deliberar sobre os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;

j) Deliberar sobre os fundos próprios e outros fundos a criar;

k) Fixar o montante das quotas a pagar pelos membros;

l) Delegar ao Conselho de Direcção e Conselho Fiscal competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal, financeira;

m) Deliberar sobre as dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto, regulamento interno e demais disposições e instruções legais em vigor na ACAS;

n) Deliberar sobre a dissolução da ACAS;

o) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelos demais órgãos sociais;

p) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia de Geral é presidida pelo presidente da mesa a quem compete:

- Convocar as reuniões das assembleias gerais nos termos do presente estatuto e demais disposições legais;
- Mediar as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) O regulamento interno da ACAS determina as demais competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo um presidente.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente em caso de impedimento ou ausência.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por mandatos de 4 anos quando das eleições para os órgãos sociais.

Quatro) As assembleias gerais não podem ser realizadas sem a presença do Presidente ou do Vice-Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar o estatuto da ACAS, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Três) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da ACAS.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é constituído pelo presidente e seis vogais eleitos dentre os membros fundadores.

Dois) O Conselho de Gestão e Directivo é presidido pelo presidente ACAS.

Três) O Conselho de Gestão e Directivo é composto de um grupo de c) O Conselho de Gestão e Directivo é responsável pela gestão dos assuntos da ACAS.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Competências do Conselho de Direcção:

- O Conselho de Gestão e Directivo faz a gestão dos fundos da ACAS;
- O mandato do Conselho de Gestão e Directivo é de dois anos renováveis;
- d) O Comité de Gestão e Directivo presta contas a Assembleia Geral no que toca aos fundos geridos e as actividades realizadas pela ACAS;
- e) O Comité de Gestão e Directivo desenha e elabora o Plano Estratégico e

Programa de Actividades e ou Plano de Acção da ACAS e apresentação a aprovação da Assembleia Geral;

- f) As decisões do Comité de Gestão e Directivo são e devem ser aprovadas pela Assembleia Geral e por maioria simples;
- g) As contas da ACAS são públicas e passíveis de revisão por qualquer membro em gozo pleno dos direitos inerentes aos membros da ACAS.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um adjunto secretário e três vogais eleitos por três anos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar as actas de gestão ordinária da ACAS, participando voluntariamente nas reuniões do Conselho de Gestão e Directivo como observador;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- c) Emitir pareceres sobre actos excepcionais da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Secretário

Compete ao secretário:

- a) Preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe seguimento;
- b) Servir de escrutinador dos actos eleitorais;
- c) Tomar nota de número de membros e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem;
- d) Enviar as entidades competentes os nomes dos membros eleitos para os corpos gerentes e dos que tomarem posse no prazo de 30 dias a contar da data das eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disciplina e sanções

Um) Todos os membros da ACAS devem reger-se pelos estatutos e de modo ordeiro e pautando pelo civismo e convivência de cidadania.

Dois) Todos os membros que violarem o estatuto nos presentes estatutos são passíveis de aplicações de sanções que variam de acordo com a gravidade das infracções podendo ir desde a advertência por escrito até a expulsão.

Três) A aplicação da pena de expulsão é precedida de um processo disciplinar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Recurso

Um) Ao membro expulso é lhe dado o direito a recurso e se perdoado em Assembleia Geral, este pode ser readmitido caso renuncie publicamente, verbal e por escrito, em Assembleia Geral, o seu comportamento anterior.

Dois) Ao membro prevaricador é lhe dada apenas uma oportunidade de se redimir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quórum

Um) A Assembleia reunirá a hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

Dois) A Assembleia extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros, só poderá reunir se estiverem três quartos dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalho constantes da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordarem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia são aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Voto

Um) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações dos órgãos da ACAS são tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Dois) As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.

Três) Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros dos órgãos de direcção presentes e voluntariamente por quaisquer outros membros da associação.

CAPÍTULO VI

Das despesas e receitas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Receitas)

Constituem receitas da ACAS:

- a) As quotas das contribuições que vierem a ser fixadas aos seus membros;

- b) Donativos de pessoas singulares ou colectivas;
- c) Doações atribuídas a ACAS;
- d) Heranças ou legados;
- e) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO VII

Das emendas, dissolução e fusão

ARTIGO TRIGÉSIMO

Emendas, dissolução e fusão

Um) A emenda de estatutos só será feita por proposta do Conselho de Gestão e Directivo, ou do Conselho Fiscal, ou por iniciativa de um terço dos membros da ACAS em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

Dois) A dissolução ou fusão será decidida em Assembleia Geral.

Três) Após decidida a dissolução, o património da ACAS deve reverter a favor da comunidade local em forma de investimento em infra-estruturas imóveis.

CAPÍTULO VIII

Da interpretação e disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Interpretação dos estatutos

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação destes estatutos serão resolvidas pelo Comité de Gestão e Directivo, ouvido a Assembleia Geral que se reserva ao direito de nomear uma comissão de verificação e ou a uma entidade judicial e ou legal que se rege pela Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

O presente estatuto entre em vigor na data da sua aprovação e quaisquer emendas são passíveis de uma decisão tomada em Assembleia Geral por maioria simples.



Adelia Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101427005, Adelia Comercial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidades limitada, constituída por documento particular a 11 de Dezembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Adelia Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade, tem a sua sede no bairro Namuinho, Avenida / Estrada 470, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral e prestação de serviço;
- b) Venda de produtos alimentares e bebidas não alcoólicas por atacado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, pertencente aos sócios seguintes:

- a) Manuel Lemos Vergonha, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Acordos de Lusaka, cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104265011Q, emitido, pela Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49% do capital subscrito, com o número único de identificação tributária 109602019;
- b) Jian Liu, casado, residente em Quelimane, de nacionalidade chinesa, residente em Namuinho, cidade de Quelimane, portador do Passaporte n.º EC9306953, emitido em Hubei, República Popular da China, com uma quota no valor de 255.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% do capital subscrito, com o número único de identificação tributária 113470259.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou alienação de quota está dependente do consentimento do sócio único, sem prejuízo das disposições da lei em vigor, que decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente, o senhor Jian Liu, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, a gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo que fica omissa regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 9 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Agral Animal Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101841103, uma entidade denominada Agral Animal Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luciana Edneuz Manjate, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida 24B de Julho, n.º 111, 3.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104135515S, emitido a 18 de Junho de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Agral Animal Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, bairro Matola C, TL830, casa n.º 208. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Farmácia veterinária, venda de animais vivos, equipamentos veterinários e os seus acessórios, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Luciana Edneuz Manjate.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Luciana Edneuz Manjate, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 23 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Agro Atlas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, com a denominação Agro Atlas – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101842681, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agro Atlas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e

tem a sua sede na cidade de Nampula, rua do Bagamoyo n.º 505, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de gestão de empresas, consultorias técnicas e científicas, contabilidade e auditoria, apoio aos negócios, agricultura e avicultura, produção de todo tipo de produto agrícola, fornecimento e comércio a retalho e a grosso de todos produtos agrícolas, agente de comércio de todos produtos, importação de máquinas industriais, tratores e charruas para o uso na agricultura.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes à uma única quota da sócia única, Dilma Manoj Chandulal.

Dois) Por consentimento da assembleia geral o capital social poderá a ser aumentado em uma ou mais vezes, quer seja por incremento realizado pela sócia-única ou pela admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única ou a quem esta delegar por meio de procuração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Ange Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101833798, uma entidade denominada Ange Bottle Store, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial é constituído o presente contrato, entre:

Angelina Sebastião Muianga, solteira, residente em Maputo, cidade de Maputo, bairro Maxaquene, quarteirão n.º 10, casa n.º 42, de nacionalidade moçambicana, com o NUIT 148679533, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010272294Q, emitido a 24 de Janeiro de 2022 e válido até 6 de Julho de 2026;

Solange Mateus Manguar, solteira, residente em Zimpeto, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com o NUIT, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101137720F, emitido a 26 de Julho de 2022 e válido até 25 de Julho de 2027.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Ange Bottle Store, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na rua da Manyikeni n.º 1, bairro de Malhangalene A, cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio geral a retalho e a grosso de bebidas em bottle store, importação e exportação, prestação de serviços de consultoria, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita;
- Restauração e estocagem de produtos alimentares;
- Prestação de serviços de comércio de alimentos e revenda de bebidas diversificadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais,

correspondente a 55% por cento do capital social, pertencente a sócia Angelina Sebastião Muianga;

- Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 45% por cento do capital social, pertencente a sócia Solange Mateus Manguar.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Angelina Sebastião Muianga, com dispensa de caução, que fica nomeada desde já administradora.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Cais - Logistics & Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101839974, uma entidade denominada, Cais - Logistics & Services, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade anónima e adopta a denominação de Cais - Logistics & Services, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Emília Daússe n.º 68, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida, dentro do território nacional, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, sem necessidade de deliberação dos accionistas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desembaraço aduaneiro, procurement, logística, importação e exportação de bens e serviços, compra e venda de viaturas, fornecimento de materiais e equipamentos de mina, fornecimento de materiais e equipamento agrícola e consultoria em importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 100% acções com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) cada uma, pertencentes aos sócios.

Dois) As acções são nominativas.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores ou por um mandatário com poderes para o acto.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções carece do consentimento da sociedade, o qual será prestado nos seguintes termos:

- a) O accionista que pretenda transmitir as acções de que é titular deverá solicitar o consentimento da sociedade por meio de carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, indicando todos os elementos e características da transmissão;
- b) No prazo de trinta dias após a recepção da comunicação referida na alínea anterior, deverá reunir o Conselho de Administração para deliberar sobre o pedido de consentimento;
- c) Se o Conselho de Administração não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo referido na alínea anterior, a transmissão considera-se livre;
- d) Caso a sociedade recuse o consentimento, deverá comunicá-lo por escrito ao accionista no

prazo de quinze dias após a realização da reunião do Conselho de Administração, indicando o motivo da recusa e apresentando uma proposta de aquisição ou de amortização das acções nos termos e nas condições do negócio que o accionista que pretende transmitir comunicou à sociedade;

e) O accionista dispõe de quinze dias para aceitar ou recusar a proposta apresentada pela sociedade; se recusar a proposta da sociedade ou nada disser dentro desse prazo, considera-se que o accionista irá manter a titularidade das acções;

f) Se o accionista aceitar a proposta apresentada pela sociedade, o direito a adquirir as acções é atribuído aos accionistas, rateado, pelo menos, em proporção da sua participação na sociedade, se for o caso; se os accionistas não exercerem esse direito, ou exercendo, nem todas as acções forem adquiridas pelos accionistas, a sociedade deverá adquiri-las, fazê-las adquirir por terceiro ou amortizá-las nas condições propostas.

Dois) Para efeitos da alínea d) do número anterior, é lícito ao Conselho de Administração recusar o consentimento para a transmissão de acções com base em violação dos presentes estatutos ou da lei ou com fundamento em qualquer interesse relevante da sociedade.

Três) A transmissão de acções em violação do disposto nesta cláusula será ineficaz perante a sociedade, não sendo reconhecido pela sociedade qualquer accionista que adquira ou possua as acções em consequência dessas transmissões.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) Compete aos administradores, sem prejuízo das demais atribuições que lhes confere a lei, gerir todos os negócios e actividades sociais e representar a sociedade.

Dois) O Conselho de Administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exigir. As reuniões serão convocadas por escrito, com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos seus membros.

Quatro) Qualquer administrador se pode fazer representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois administradores ou pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, podendo, também, constituir mandatário nos termos legais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos accionistas, nos termos da lei.

Maputo, 23 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Cerqueira Consultória e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia vinte um do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101835766, uma entidade denominada Cerqueira Consultória e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de Cerqueira Consultória e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede no bairro da Costa do Sol, Avenida da Marginal, n.º 1627, distrito municipal de Kamavota, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de engenharia e técnicas;
- b) Consultoria para os negócios e sua gestão;
- c) Aluguer de equipamento de construção e assistência técnica;
- d) Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades, relacionadas com o seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo sócio Luís Miguel Ferreira Cerqueira. Que desde já fica nomeado administrador geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Chiponde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Zavala sob o número doze a folhas sete verso do Livro C Primeiro, a sociedade Clínica Chiponde, Limitada, constituída por documento particular, de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e dois, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Clínica Chiponde, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Nhamajancal – Vila de Quissico – distrito de Zavala, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultas e tratamento de pacientes a todos os níveis;
- b) Cirurgias;
- c) Farmácia;
- d) Laboratório.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Olga Jorge Guambe, solteira, natural de Zavala e residente no

bairro Nhangave, vila municipal de Quissico, distrito de Zavala, com uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Abílio José Paulo, casado, natural de Zavala e residente no bairro Nhangave, vila municipal de Quissico, distrito de Zavala, com uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Olga Jorge Guambe, a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência dos dois estes poderão delegar poderes ao outro sócio quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A gerente tem poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos dois ou de um dos sócios. Podendo delegar a um representante caso seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou imobilidade dos sócios, a quota de cada um contínuo com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Zavala, três de Agosto de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Terapêutico Mundo Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101838161, uma entidade denominada, Consultório Terapêutico Mundo Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tarmínio Olálio Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101019062A, emitido a 9 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma Sociedade de Terapeutas Ocupacionais com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Consultório Terapêutico Mundo Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Kibiriti Diwane, n.º 20, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, podendo desenvolver as suas actividades/abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços de Terapia Ocupacional (Reabilitação Física e Psíquica) tendo como grupo alvo crianças e adolescentes com:

- a) Transtorno de espectro do autismo;
- b) Transtorno de integração sensorial;
- c) Transtorno de défice de atenção e hiperactividade;
- d) Deficiência intelectual;
- e) Dificuldades na aprendizagem;
- f) Dificuldades na realização das actividades de vida diária;
- g) E demais condições de saúde que ponham em causa o envolvimento dos mesmos nas ocupações significativas do dia-a-dia.

Dois) As avaliações, intervenções e o acompanhamento podem ser feitos a nível do consultório quanto fora dele (a nível domiciliário, de acordo com o previsto na lei 24/2009, de 28 de Setembro).

Três) A sociedade poderá ainda exercer intervenções terapêuticas conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Tarmínio Olálio Langa.

Dois) O Terapeuta Ocupacional sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 24/2009, de 28 de Setembro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio ou por outros administradores a serem escolhidos pelo mesmo, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único Tarmínio Olálio Langa, ou pela do seu representante quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Terapeutas associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional Terapeutas não sócios que tomam a qualidade de Terapeutas associados.

Dois) Para além de Terapeutas Ocupacionais, os terapeutas associados podem ser de outras áreas de reabilitação, dentre os quais Terapeutas de Fala, Fisioterapeutas, Psicólogos Clínicos, Neuropsicólogos.

Três) A actividade do Terapeuta associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Quatro) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas nas respectivas Ordens ou Associações;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Cinco) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, 23 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cow Skin Exportation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101829839, uma entidade denominada Cow Skin Exportation, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre: Alaudin Ali Ussene, maior, solteiro, de

nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Chamanculo-A, quarteirão 3, casa 15, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105859684B, de 29 de Março de 2021.

Mohmoud Mohamed Doloub, maior, solteiro, de nacionalidade Sudanesa, residente no Thawra, Omdurman, Sudan, n.º 209, portador do Passaporte n.º P05279043, de 29 de Novembro de 2018, emitido pela República de Sudan.

Ali Mohamed Dabaloub Ahmed, maior, solteiro, de nacionalidade Sudanesa, residente no Atabara, Bahri, portador do Passaporte n.º P07647011, de 29 de Novembro de 2018, emitido pela República de Sudan.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cow Skin Exportation, Limitada, tem a sua sede na Avenida Chamanculo-A, quarteirão 3, casa 15, Maputo. Podendo abrir sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável ao caso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comercialização e exportação de pele de animais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 17.500,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alaudin Ali Ussene;
- b) Uma quota no valor de 8.750,00MT correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Mohmoud Mohamed Doloub;

- c) Uma quota no valor de 8.750,00MT correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ali Mohamed Dabaloub Ahmed.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelos sócios. A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios ou administrador, ou ainda por um procurador, quando por estes for especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, onde os resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo, os quais nomearão entre si um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

DYMA Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeito de publicação, que no dia 25 de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada DYMA Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 101801594, constituída por documento particular a 25 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de DYMA Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de actividades de comércio a retalho de produtos alimentares, papelaria e higiene e limpeza, de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social em Mocuba, província da Zambézia, podendo por deliberação do sócio ou do seu mandatário transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de comércio a retalho de Produtos alimentares, papelaria, higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, o sócio proprietário assim delibere e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% quota de um único sócio Costa Sobrinho Joaquim, de nacionalidade moçambicana, portador de bilhete de identidade número 100100117725M, emitido ao 23 de Março de 2022, pelo arquivo de identificação civil de Quelimane, com NUIT 104823661.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mas vezes mediante deliberação do sócio proprietário ou seu mandatário, alterando se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio proprietário, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes ao mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favores, fianças e abonações.

Três) A sociedade fica vinculada pelas seguintes condições:

- Assinatura do sócio ou seu mandatário;
- Assinatura de um terceiro especificamente designados a quem tenha sido delegado poderes pelo (sócio ou mandatário).

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para a apreciação, aprovação do balanço e contas de exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada com vinte dias de antecedência.

Dois) A gerência poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição do sócio proprietário, devendo esta continuar com o seu mandatário, que a luz das competências atribuídas passará a exercer a gestão da empresa com plenos poderes, salvo for do caso resultante de insolvência financeira que impeça a continuidades.

ARTIGO OITAVO

Omissos

E tudo o que no presente Estatuto se mostre omissos, serão resolvidos pelo sócio proprietário e seu mandatário em fórum apropriado.

Quelimane, 14 de Setembro 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

E.M.M.I.I. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a constituição da sociedade com a denominação E.M.M.I.I. – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Principal, bairro Cimento, vila sede do distrito de Gilé, província da Zambézia, constituída a 12 de Julho de 2022, Registada sob NUEL 101794547, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 12 de Julho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de E.M.M.I.I. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Principal, bairro Cimento, Vila Sede, do distrito de Gilé província de Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- Comércio geral;
- Actividade madeireira;
- Transporte;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 150.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente a único sócio Mamad Icbal Iussuf Daud, casado, natural da cidade de Mocuba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 04100013155F, emitido a 19 de Agosto de 2020, pela D.I.C da Cidade de Quelimane, com NUIT 300157467, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Mamad Icbal Iussufo Daud, que desde já fica nomeada gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissi regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Emily Merceria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101655229, uma entidade denominada, Emily Merceria, Limitada.

Nos termos do 92, conjugado com o artigo 333, ambos do Código Comercial, entre:

Primeiro: Aníbal José Nikotcholaka, solteiro, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100367690I, emitido a 19 de Agosto de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na cidade do Maputo, residente em Maputo, bairro Costa do Sol, distrito Municipal Kamavota, quarteirão 62, casa 583.

Segundo: Emília Artur Jordão, solteira, natural de Maputo Cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100084726F, emitido a 23 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na cidade do Maputo, residente na cidade do Maputo, Avenida Karl Marx numero 1457, 5 andar, flat 6.

Terceiro: Mwakyiha Jordão Uaronha Nikotcholaka, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102299544Q, emitido a 29 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na cidade do Maputo, residente na cidade do Maputo, bairro Costa do sol, distrito Municipal Kamavota, quarteirão 62, casa 583;

Quarto: Mwithuniha Jordão Uaronha Nikotcholaka, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105836590S, emitido a 23 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na cidade do Maputo, residente na cidade do Maputo, bairro Costa do sol, distrito Municipal Kamavota, quarteirão 62, casa 583.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições constantes de seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Emily Merceria Limitada co, distrito Municipal Kamavota, Maputo e podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filias ou outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da presente sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comercialização a retalho e a grosso de alimentos, alimentos

congelados, alimentos frios, pedras de gelo, hortifrutícolas, produtos de talho e peixaria, produtos de padaria, pastelaria, doçaria (doces), bebidas (alcoólicas, não alcoólicas, energéticas, sumos, licores, charropes, águas etc), produtos de mercearia no geral e similares;

- b) Comercialização a retalho e a grosso de recargas de telemóveis, energia, água e transacções financeiras electrónicas (mpesa, emola, etc);
c) Comercialização a retalho e a grosso de produtos de fumigação de eliminação de pestes (insectos, roedores, etc), produtos de limpeza, higiene pessoal, saúde e ambiente, botijas de gás e produtos similares
d) Comercialização a retalho e a grosso de produtos de tabaco, preservativos, lubrificantes de uso pessoal e similares.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Aníbal José Nikotcholaka;
b) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente a sócia Emília Artur Jordão;
c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Mwakyiha Jordão Uaronha Nikotcholaka;
d) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Mwithuniha Jordão Uaronha Nikotcholaka.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio maioritário Aníbal José Nikotcholaka.

Dois) Os sócios poderão delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou decisão dos sócios, que serão liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão reguladas e resolvidas de acordo com as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2022. —
O Con-servador, *Ilegível*.

ENH Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e três a cento e vinte, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e cinco, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada ENH Serviços, S.A., com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação ENH Serviços – Sociedade Anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua dos Desportistas, n.º 918, Edifício JAT V-III, 14.º andar.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A gestão de participações e de negócios;
- b) Prestação de serviços no âmbito de actividades desenvolvidas na cadeira de exploração e desenvolvimento de petróleo e gás, incluindo, mas não se limitando a seguro e resseguro; gestão de bens e serviços e apoio logístico para o desenvolvimento da indústria petrolífera;
- c) Consultoria nas actividades realizadas no âmbito da exploração, desenvolvimento e operações da indústria de petróleo e gás.

Dois) A sociedade poderá praticar actos subsidiários ou não, complementares ou não, e participar directa e indirectamente em projectos de desenvolvimento que se mostrem necessários à concretização do seu objecto principal.

Três) A deliberação de prática de qualquer acto ou de participação em qualquer projecto nos termos do referido no número dois do presente artigo, depende de aprovação, por unanimidade, pelo Conselho de Administração da Sociedade. Na falta de tal unanimidade é exigida deliberação da Assembleia Geral, aprovada por votos correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 115.000.000MT (cento e quinze milhões de meticaís), a ser realizado.

Dois) O capital social corresponde a três acções, das quais, uma com o valor nominal de 111.550.000,00MT (cento e onze milhões e quinhentos e cinquenta mil meticaís),

representativa de 97% (noventa e sete por cento) detida pela ENH Investimentos, S.A., uma com o valor nominal de 2.300.000,00MT (dois milhões e trezentos mil meticaís), representativa de 2% (dois por cento), detida pela ENH Trading, S.A. e uma com o valor nominal de 1.150.000,00 MT (um milhão, cento e cinquenta mil meticaís), representativa de 1% (um por cento) do capital social, detida pela ENH Training, S.A.

Três) O aumento de capital social é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e depende de deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Em todos os aumentos do capital social os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuam no momento.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar, pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão por eles autorizados.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovada por votos correspondentes a pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovada por votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que integralmente liberadas e realizadas operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) O accionista que pretenda transmitir ou alienar parte ou a totalidade das suas acções, deve comunicar à sociedade e aos demais accionistas, com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, através de carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o projectado adquirente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Sempre que o projecto de alienação das acções tenha em vista a celebração de um contrato em que a contrapartida pela transmissão das acções não corresponda a um montante em dinheiro, o accionista que pretenda alienar essas mesmas acções deve incluir na comunicação referida no número um, o valor em dinheiro pelo qual se propõe vender as suas acções aos restantes accionistas e à sociedade, devendo esse valor ser justificado em ponderação de transacções equivalentes realizadas no mercado e no valor objectivo das outras contrapartidas que lhe estejam a ser oferecidas.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas ou alienadas os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem.

Quatro) A sociedade e os demais accionistas poderão exercer o direito de preferência referido no número anterior, no prazo de trinta dias a contar da recepção da comunicação referida no número um.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Seis) A oneração de acções depende de consentimento dos accionistas dado em Assembleia Geral, que deverá ser aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções da sociedade que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos fixados em Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, poderá a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, dotar a sociedade de fundos de que esta careça para o exercício das suas actividades, podendo esta dotação ser feita através da realização de suprimentos ou do aporte de fundos a sujeitar ao regime das prestações suplementares, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria representativa de mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) As referências a suprimentos e a prestações suplementares têm o sentido e sujeitam-se ao regime previsto na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e respectiva tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) É vedado aos administradores o direito de representação em exercício do seu cargo, salvo em situações previstas na lei.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa os accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações

vinculativas para os demais órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Depende de aprovação por maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, a deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) Matérias que, nos termos de outras disposições destes Estatutos, careçam dessa maioria;
- b) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo a eventual fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Quaisquer matérias que sejam submetidas à Assembleia Geral da Sociedade pelo Conselho de Administração; e
- d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

Seis) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de accionistas que representem setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral convocadas por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida pela maioria dos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre:

- a) O balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

- b) O relatório e contas e aplicação de resultados;
- c) A alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;
- d) A prestação de garantias.

Cinco) A deliberação das matérias contidas no número quatro do presente artigo, será feita mediante proposta do Conselho de Administração.

Seis) A Assembleia Geral poderá reunir sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Sete) Nos casos não previstos no número anterior, a Assembleia Geral apenas poderá reunir-se e deliberar validamente sobre quaisquer matérias se tiverem sido observadas as formalidades prévias previstas nos números seguintes.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Nove) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória deverá ainda ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral por um administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até às dezasseis horas de dois dias úteis anteriores à data da sessão.

Dois) Os accionistas poderão também fazer-se ainda representar em reuniões da Assembleia Geral, por qualquer mandatário que seja advogado, accionista ou administrador constituído por procuração por escrito, outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato e da representação.

Quatro) A presença em reuniões da Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do Presidente da Mesa, podendo os accionistas opor-se a referida autorização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral. Poderá ser eleito um accionista, ainda que seja pessoa colectiva, desde que representado por uma pessoa singular ou outras pessoas estranhas à sociedade.

Três) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar os respectivos autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente e Secretário da Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, não superior a cinco, incluindo o respectivo presidente.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração de entre um dos membros deste órgão.

Três) Os administradores são designados pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não, receber uma remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de competências e direcção executiva)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por uma Direcção Executiva, designada pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos à Direcção Executiva, bem como o modo de funcionamento desta e as suas obrigações de reporte ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada mês, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser feita pelo respectivo presidente ou quem o substitua, por escrito com uma antecedência mínima de oito dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por anuência de todos os administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local da Cidade de Maputo. As reuniões apenas poderão ocorrer fora da cidade de Maputo, mediante o consentimento prévio de todos os administradores.

Quatro) Sem prejuízo do referido no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Dependem de voto favorável da totalidade dos Administradores da sociedade que se encontrem em funções em cada momento, as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação de investimentos e de desinvestimentos da sociedade;
- b) Negócios da sociedade e das sociedades por si participadas com quaisquer entidades relacionadas com os accionistas;
- c) Definição da estrutura organizativa da sociedade, bem como das regras a que o funcionamento dessa estrutura deve obedecer, incluindo quanto à delegação de poderes nas pessoas que a integrem e ao reporte e acompanhamento das respectivas actividades;
- d) Aprovação e alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;
- e) Constituição de mandatários e eventual delegação de poderes do Conselho de Administração em qualquer ou quaisquer dos seus membros; e
- f) Aprovação dos documentos de prestação de contas anuais e da proposta de aplicação de resultados a submeter à Assembleia Geral da sociedade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar em reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, e em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer matérias referidas no número cinco, do artigo anterior, relativamente às quais não se tenha reunido a posição unânime dos administradores;
- b) Propor à Assembleia Geral a designação da sociedade de auditoria;
- c) Delegar em um ou mais dos seus membros, a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- d) Propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de dotação de fundos pelos accionistas, nos termos do Artigo Nono.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos, quando subscritos por dois membros do Conselho de Administração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditor de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um Fiscal Único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis e estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham no fim do exercício económico e carecem de aprovação em Assembleia Geral. -

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em Assembleia Geral, sendo que os que estiverem disponíveis para distribuição deverão ser efectivamente distribuídos pelos accionistas, salvo deliberação em sentido contrário aprovada por maioria representativa de mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos direitos de voto inerentes ao capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação em Assembleia Geral, aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fórum competente)

Um) Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância pela Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Dois) Mais ainda foi apreciada e aprovada a nomeação de administradores, membros do Conselho de Administração, conforme abaixo referido:

- a) Estêvão Tomás Rafael Pale, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100231554C, emitido a 31 de Maio de 2010, validade vitalícia, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Kim Il Sung, casa n.º 56 – Presidente do Conselho de Administração;
- b) Rudêncio de Rodolfo Novais Moraes, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100057579C, emitido a 29 de Janeiro de 2021 e válido até 28 de Janeiro de 2026, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua Tchamba, n.º 385; e
- c) Nelson Júlio Cossa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502813907J, emitido a 04 de Janeiro de 2018 e válido até 04 de Janeiro de 2023, residente na cidade de Maputo, bairro Luís Cabral, quarteirão n.º 18, casa n.º 243.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, aos trinta dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

**Escola de Condução
Parassima Mecula, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, Escola de Condução Parassima Mecula, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no, Avenida Josina Machel, bairro 25 de Setembro, cidade de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101544028, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Escola de Condução Parassima Mecula, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Josina Machel, bairro 25 de Setembro, cidade de Mocuba, província da Zambézia, Avenida Josina Machel e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão de sócio maioritário mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente a aprendizagem de viatura auto moves.

ARTIGO QUATRO

(Capital social e quota)

Um) O capital social da sociedade e de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente realizados em dinheiro:

- a) Primeiro sócio Francisco Paulo, titular do NUIT 102041690, natural da Muneia – Gile com o Bilhete de Identidade n.º 070022582W com 88% que corresponde a 176.000,00MT (cento e setenta e seis mil meticais);
- b) Segundo sócio Paulo Francisco Paulo, titular do NUIT 161843105, natural de Dondo com o Bilhete de Identidade n.º 07104625941P, com 3% que corresponde a 6.000,00MT (seis mil meticais);
- c) Terceiro sócio Joana Francisco Paulo, titular do NUIT 150869471, natural da Beira com o Bilhete de Identidade n.º 079706643460A, com 3% que corresponde a 6.000,00MT (seis mil meticais);
- d) Quarto sócio Francisco Paulo Júnior, titular do NUIT 166503833, natural da Beira, com o Bilhete de Identidade n.º 07010006184A com 3% que corresponde a 6.000,00MT (seis mil meticais);
- e) Quinto sócio Alberto de Araújo Paulo, titular do NUIT 150869358, com Bilhete de Identidade n.º 070706643459B, com 3% que corresponde a 6.000,00MT (seis mil meticais).

Dois) A sociedade será administrada pelo sócio maioritário senhor Francisco Paulo, podendo nomear mandatário, quando e se for

necessário o mesmo obrigando a sociedade, mas por sua assinatura, podendo conferir se poder a um procurador.

ARTIGO CINCO

(Gerência)

Um) Entre outros, assiste a gerente poderes bastante para representar e vincular ativa e passivamente a sociedade limitada em juízo ou fora dele, nos atos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, no empréstimo nomeia-se o senhor Francisco Paulo como sócio mandatário, na abertura e movimentação a crédito e a débito a conta bancária podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias letras de câmbio, aceitar duplicadas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, em fim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os atos e negócios com nexos e inerentes a porção do fim e objeto social desta sociedade.

Dois) Entre tanto, o gerente poderá praticar os seguintes atos um negócio jurídico mediante a prévia autorização do sócio maioritário, designadamente.

- a) Aprovação da assinatura de qualquer contracto.
- b) Outras operações que importam a lealdades disposição e oneração do(s) ativos da firma.

Três) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos ou de transferência cujo valor sejam designados a investimentos de capital na sociedade ou pra manutenção desta sociedade.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

O sócio poderá livremente fazer a cessão de quotas ou parcial aos terceiros, no caso desta facam parte da sociedade:

- a) Em caso de Morte o sócio maioritário deixará a herança para cada sócio 22% do capital e administração da sociedade fica a cargo da responsabilidade para o sócio Paulo Francisco Paulo;
- b) Os outros sócios só poderão administrar a sociedade, no caso da morte do sócio principal e do sócio eleito.

ARTIGO SETE

(Omissões)

Os casos omissos regulados por deliberação do sócio maioritário, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos atos nos aplicáveis as sociedades comerciais e bem os atos por praticadas.

Quelimane, 9 de Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

F.J.B Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo 90 conjugado com artigo 328 e seguinte, todos do código comercial, aprovado pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e constituída uma sociedade por quotas unipessoal cujo sócio único denomina-se Flávio Juvêncio Banze, maior cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300136206P, a 30 de Abril de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade unipessoal que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da firma, sede e duração de objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e adaptada a denominação de F.J.B Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede no bairro de Magoanine C, Avenida Graça Machel, n.º 648, cidade de Maputo, podendo proceder a abertura e encerramento de agências ou qualquer outra forma de representação comercial unipessoal onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou sob diárias do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no bem como participar, directa ou indirectamente, em projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, e de mil meticais (1000,00MT), e corresponde uma quota de igual valor nominal, pertencente a Flávio Juvêncio Banze sócio único.

ARTIGO SEXTO

(aumento de capital)

Um) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio único.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(prestações suplementares e suprimentos)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem a estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas a serem cedidas a terceiros.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Flávio Juvêncio Banze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda gerente.

Três) A sociedade pode fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interditos, os quais maneiara entre si um a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanece indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Fortune World Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101839389, uma entidade denominada Fortune World Mozambique, Limitada.

Esménia Júlio Laíce, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, bairro Sommerschield, rua de Tchamba, n.º 29 portador do Bilhete de Identificação n.º 110100938003C, emitido a 11 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e,

Luan Rui Lubrino, solteiro, maior e menor de idade, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Sommerschield, rua de Tchamba, n.º 29 portador do Bilhete de Identidade n.º 11010555232P, emitido a 26 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado por Esménia Júlio Laíce, sua mãe, até atingir a maioridade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Fortune World Mozambique, Limitada constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem sua sede na rua de Tchamba, n.º 29, bairro Sommerschield, cidade de Maputo, e constituído por tempo indeterminando, contando-se o seu início, a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: importação, exportação e distribuição de suplementos nutricionais, produtos ervanários, representação de marcas e participação noutras sociedades; prestação de serviços; distribuição e comercialização de bens e serviços diversos ao domicílio e consultoria na área de negócios e medicina ervanária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente a sócia Esménia Júlio Laíce;
- b) Uma quota no valor nominal social de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Luan Rui Lubrino.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o socio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota do socio por acordo com este, por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência civil desde, ou ainda por outros factos legamente plasmados.

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandato de cinco anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

- a) Enquanto perdurar a menoridade do sócio, a sócia Esménia Júlio Laíce será a única com poderes necessários à representação da

sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceites, sacar, endossar letras e livranças e assinar toda documentação necessária para o funcionamento da sociedade;

- b) Enquanto perdurar a menoridade do sócio Luan Rui Lubrino, fica nomeada a administradora, a sócia Esménia Júlio Laíce.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



General Machinery Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101841510, uma entidade denominada General Machinery Company, Limitada.

Primeiro: Zhao Chunfeng, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jilin - China, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EG1584869, emitido a 9 de Maio de 2019, pelos Serviços de Migração da República Popular da China, doravante designado por Primeiro outorgante.

Segundo: Li Hong, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Sichuan - China, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EJ5457239, emitido a 25 de Maio de 2022, pelos Serviços de Migração da República Popular da China, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de General Machinery Company, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro do Zimpeto, n.º 61272, res-do-chao, distrito municipal Kamubukuane, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício da actividade de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- b) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário;
- c) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas, importação e exportação e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondentes a 90% do capital social pertencentes ao sócio Li Hong e outra de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 10% do capital social pertencente a sócia Zhao Chunfeng.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios Zhao Chunfeng e Li Hong que desde já ficam investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 23 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Ginotellez Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101831795. uma entidade denominada, Ginotellez Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Luís Tellez Ramirez, solteiro, maior, residente na Avenida Emília Daússe, n.º 60, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, natural de Santiago de Cuba, nacionalidade cubana, portador do Passaporte n.º L456142, emitido em La Habana, a 3 de Novembro de 2021, válido até 3 de Novembro de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ginotellez Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 60, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

Prestação de serviços nas áreas de consultoria em gestão de negócios, contabilidade, venda de viaturas e seus acessórios, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio único Jorge Luís Tellez Ramirez.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuado pela sócia ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Jorge Luís Tellez Ramirez.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada

pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

GMA Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101051382, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GMA Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Gulam Mohamed Abdulsatar, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102863544F, residente na cidade de Nampula, na avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 820, bairro Central Urbano; Decide, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade comercial por quota única, que se regerá pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GMA import & export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 820, bairro Central Urbano.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outra formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na:

- Comércio por grosso e à retalho de produtos alimentares com importação;

- b) Comércio por grosso e à retalho de artigos de higiene e limpeza com importação;
- c) Comércio por grosso e à retalho de eletrodomésticos com importação;
- d) Comércio por grosso e à retalho de artigos de ferragem com importação;
- e) Comércio por grosso e à retalho de artigos de perfumaria e beleza com importação;
- f) Comércio por grosso e à retalho de máquinas de sorveteria, pipocarias, alfaiataria, entre outras com importação;
- g) Comércio por grosso e à retalho de cereais e outros produtos agrícolas com exportação;
- h) Comércio por grosso e à retalho de peças e sobressalentes de viaturas automóveis com importação; e
- i) Comércio por grosso e à retalho de viaturas automóveis para uso civil com importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente à uma quota única pertencente ao sócio único Gulam Mahomed Abdulsatar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Gulam Mahomed Abdulsatar, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura do seu administrador.

Nampula, 28 de Setembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



Grab & Go – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101765989, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Grab & Go – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Mohamad Zaim Ali Hussein, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101330905B, emitido em Nampula, a 20 de Abril de 2017, com validade até 20 de Abril de 2022, residente na cidade de Nampula, na rua de Inhambane, n.º 3886, bairro Urbano Central.

Que decide, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade comercial unipessoal por quota, que se regerá pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grab & Go – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muahivire, Avenida das FPLM.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste na venda a retalho de artigos alimentares, de higiene e conforto, conservas, fármacos, cigarros, cosméticos e produtos afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% da quota única, pertencente ao único sócio, Mohamad Zaim Ali Hussein.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Mohamad Zaim Ali Hussein, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser definido em acta da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do seu administrador.

Nampula, 13 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Grown Up Agro & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101838595, uma entidade denominada Grown Up Agro & Serviços, Limitada.

Allan Fernando Silva Jaime, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101029393C, emitido a 11 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 10 de Fevereiro de 2027; e

Larsen Arold da Silva Micas, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de passaporte n.º 15AN31184, emitido a 14 de Janeiro de 2019, válido até 14 de Janeiro de 2024.

Ambos na qualidade de administradores, com sede na rua Comandante Beate Neves, n.º 443, primeiro andar esquerdo, Alto Maé.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Grown Up Agro & Serviços, Limitada, e é constituída para durar por um tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura da constituição, como sociedade commercial sob forma de sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agência ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades leis, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade de serviço na área agrícola e montagem de sistema de campo de regadio e diversos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Allan Fernando Silva Jaime e Larsen Arold da Silva Micas, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente

a Allan Fernando Silva Jaime, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente a Larsen Arold da Silva Micas, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 23 de Setembro de 2022. — O Con-servador, *Ilegível*.



Hospital Boa Visão, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Hospital Boa Visão, Limitada, sociedade por quotas, tem a sua sede no Bairro do Aeroporto, cidade de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101791777, a 7 de Julho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hospital Boa Visão, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Aeroporto, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades hospitalares, consultoria médica, em diversas áreas de actuação de todas as especialidades e subespecialidades, designadamente pediatria, medicina, ginecologia e obstetrícia, cirurgia, otorrino, estomatologia e oftalmologia;
- b) Venda a grosso e a retalho de produtos médicos e medicamentos humanos;
- c) Prestação de serviços em ambulâncias;
- d) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir participações ou associar-se a outras em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a quatro sócios por quotas, sendo:

- a) Isac Vasco da Gama, com passaporte n.º AB1026866, emitido a 10 de Fevereiro de 2022, titular de NUIT 103337046, com 91% do capital social, correspondente a 182.000,00MT (cento e oitenta e dois mil meticaís);
- b) Gladys Isac Vasco da Gama, com NUI 040100022820A, do ano 2022, titular de NUIT 172552404, com 3% do capital social, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticaís);
- c) Agnes Vasco da Gama, com Assento de Nascimento n.º 810, do ano 2016, titular de NUIT 172552684, com 3% do capital social, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticaís); e
- d) Kiara Vasco da Gama, com Assento de Nascimento n.º 2745, do ano 2012, titular de NUIT 172552552, com 3% do capital social, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio maioritário, Isac Vasco da Gama, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e recursos humanos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se imediatamente por deliberação unânime dos sócios, ouvido segundo o regulamento interno.

Dois) Por morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, sendo a quota transmitida para a sociedade e, na ausência do desejo desta para os sucessores do falecido, dependentes da vontade destes.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Julho de 2022. – A Conservadora, *Ilegível*.

Hotel Sana e Sacha, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no dia vinte e nove de Agosto de dois mil vinte e dois, foi registada, sob NUEL 101827216, a sociedade Hotel Sana e Sacha, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Hotel Sana e Sacha, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Joaquim Chissano, bairro 3 de Fevereiro, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) *Rent a car*;
- c) *Catering* e restaurante.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de três quotas, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Isaura Lemos da Costa, casada, natural e residente em Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040801920447F, emitido a 26 de Abril de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor

de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 40% do capital social subscrito, com o NUIT 112145826;

- b) Sana Amade Mahomede Basílio, solteira, natural e residente em Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 041105575470N, emitido a 25 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 30% do capital social subscrito, com o NUIT 133788425; e

- c) Sacha Amade Mahomede Basílio, solteira, natural e residente em Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 041105575469A, emitido a 25 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 30% do capital social subscrito, com o NUIT 133787712.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou alienação de quota está dependente do consentimento do sócio único, sem prejuízo das disposições da lei em vigor, que decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que desde já fica nomeada gerente, a senhora Isaura Lemos da Costa, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, a gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando

a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Hua Gang – Mineral Importação & Exportação Moz, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no dia vinte de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi registada, sob NUEL 101110907, Hua Gang – Mineral Importação & Exportação Moz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular.

Aos trinta dias do mês de Março de dois mil vinte e um pelas dez horas, reuniu-se na sua sede social sita na avenida Julius Nherere, bairro Cimento, no município da cidade de Quelimane, sem observância de quaisquer formalidades prévias de convocação, conforme consentido pelo número dois, do artigo 128 do Código Comercial, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Hua Gang – Mineral Importação & Exportação Moz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101110907 e com NUIT 400970211, com o capital social de um milhão de meticaís, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Cessão de quota para o sócio Cheng Hong.

Ponto dois. Alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Verificou-se estarem presentes todos os sócios, a saber:

Hu Haibo, titular de uma quota no valor nominal de setecentos e trinta mil meticaís, correspondente a setenta e três por cento do capital social;

Cheng Hong, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e vinte mil meticaís, correspondente a vinte e dois por cento do capital social; e

Yassin Calú Massochua, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social.

Estava assim presente a totalidade do capital social da sociedade, pelo que, tendo a presente assembleia geral a natureza de assembleia universal, podia reunir-se e deliberar validamente, e efetivamente deliberou sobre o que se segue.

Entrando-se, de imediato, no ponto um da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade, em nome da sociedade, consentir a cessão da quota do sócio Yassin Calú Massochua, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais ao sócio Cheng Hong. A referida quota encontra-se totalmente liberada e livre de quaisquer ónus ou encargos e não é objecto de qualquer litígio de natureza judicial e/ou extrajudicial.

Ficou também deliberado que com a cedência da quota supra referida, unificam-se as quotas detidas pelo sócio no valor em

Aberta a sessão, o sócio Cheng Hong, numa só quota com o valor nominal de duzentos setenta mil meticais, correspondentes a vinte e sete por cento do capital social.

Que, pelo presente contrato, o sócio Yassin Calú Massochua deixa de ser sócio da referida sociedade.

Entrando-se, por último, no ponto dois da ordem de trabalhos, o sócio Cheng Hong declara que aceita a aludida cessão de quota.

Face à cedência supra, a sociedade Hua Gang – Mineral Importação & Exportação Moz, Limitada, pela presente delibera, alterando o artigo quarto do título constitutivo da sociedade, cuja redacção passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Hu Haibo, com setecentos e trinta mil meticais, correspondentes à quota de setenta e três por cento do capital social; e
- b) Cheng Hong, com duzentos e setenta mil meticais, correspondentes à quota de vinte e sete por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

Quelimane, 2 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mahlagodine Petrol, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos vinte e um dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, a sociedade Mahlagodine Petrol, S.A., foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101842703, com capital social integralmente subscrito e realizado de dez milhões de meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), cada uma.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mahlagodine Petrol, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Karl Marx, n.º 1833, rés-do-chão, bairro Central, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) Comércio de combustíveis a grosso e a retalho;
- b) Comércio a retalho de combustíveis em bombas, exploração de todo o tipo de combustível;
- c) Importação e exportação de combustíveis;
- d) Comércio a retalho de lubrificantes, óleo para motores e peças de viaturas;
- e) Comércio nacional e internacional de recursos minerais;
- f) Comércio a grosso de metais e minérios;
- g) Importação e exportação de recursos minerais;
- h) Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeada administradora a senhora Sheila Stephenie Nurmahomed.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maily Combustíveis & Lubrificantes, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos vinte e um dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, a sociedade Maily Combustíveis & Lubrificantes, S.A., foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101842746, com capital social integralmente subscrito e realizado de dez milhões de meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada uma.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Maily Combustíveis & Lubrificantes, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1955, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) Comércio de combustíveis a grosso e a retalho;
- b) Comércio a retalho de combustíveis em bombas;
- c) Exploração de todo o tipo de combustível;
- d) Importação e exportação de combustíveis;
- e) Comércio a retalho de lubrificantes, óleo para motores e peças de viaturas;
- f) Comércio nacional e internacional de recursos minerais;
- g) Comércio a grosso de metais e minérios;
- h) Importação e exportação de recursos minerais;
- i) Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeada administradora a senhora Dilma Manoj Chandulal.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mam Enterprise Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101839419, uma entidade denominada Mam Enterprise Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meilys Naranjo Rosales, solteira, maior, residente na avenida Agostinho Neto, n.º 987, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, natural de Guantánamo, Cuba, de nacionalidade cubana, portadora de passaporte n.º L364462, emitido em La Habana, a 11 de Outubro de 2021, válido até 11 de Outubro de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mam Enterprise Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Agostinho Neto, n.º 987, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal prestação de serviços e assessoramento nas áreas de ginecologia e obstetrícia, consultoria de negócios, venda de produtos cosméticos, higiene e desinfeção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT

(dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente à sócia única Meilys Naranjo Rosales.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pela sócia ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pela administradora nomeada pela sócia única.

Dois) Fica desde já nomeado como administradora a sócia única Meilys Naranjo Rosales.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Meghan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101807398, a sociedade Meghan – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Agosto de 2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Meghan – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de pastelaria e padaria, restaurante, bar, catering, venda de produtos alimentar, produtos de higiene e produtos químico, material de escritório, acessórios de viatura e lubrificantes, venda de material de engenharia mineira e mecânica, aluguer de viaturas e máquinas;
- b) Pesquisa de recursos hídricos e minerais, fornecimento de equipamento de segurança, mediação e intermediação comercial, prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga, estampagem, serigrafia, designer gráfico, instalação elétrica, manutenção, instrumentação e automação, instalação e reparação hidráulica e pneumática, distribuição de água potável, venda de água, instalação de câmaras, instalação de cerca elétrica, canalização e drenagem civil e industrial, serralharia civil e mecânica auto, limpeza de escritórios e residência, bate chapa e pintura, jardinagem, elaboração de projectos, gestão imobiliária, reparação e manutenção de veículo, caldeiraria e soldagem, restauração de componentes, fabricação e reparação de ferramentas, montagem industrial, vulcanização de borrachas, pneus

e correis transportadoras, o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias, construção civil, fiscalização, arquitectura, engenharia e técnicas afins, actividades de consultoria para negócios e a gestão, gestão e exploração de equipamento informático;

- c) Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades de apoio administrativo, actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal, fornecimento de recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Paz Guilherme Vaz Raposo, solteiro, maior, natural de Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100748733J, de 17 de Novembro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 104050662.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Paz Guilherme Vaz Raposo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

MZ Agro Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101837343 uma entidade denominada, MZ Agro Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mario da Conceição Zavala Junior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101129642I, emitido aos 1 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MZ Agro Pecuária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro central, na Avenida Karl Max, prédio n.º 452, 1.º andar, distrito Ka Mpumfu, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Acessória jurídica e judiciária;
- b) Imobiliária;

- c) Actividade Agrícola, pecuária incluindo o processamento;
- d) Transporte e logística;
- e) Consultoria diversa;
- f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente ao que exerce, reguladas por lei especiais, assim como associar-se ou integrar em outros agrupamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente a única quota com o mesmo valor, que pertence ao senhor Mario da Conceição Zava Júnior.

Dois) O sócio pode exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um único administrador, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu único sócio ou pelo seu procurador, quando exista ou seja nomeado para o efeito.

Três) Fica desde já nomeado o administrador o senhor Mário da Conceição Zavala Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, nomeados pelo sócio, dos mais amplo poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 23 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Nova Comércio Geral- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 8 de Agosto de dois mil vinte e

dois, foi registada sob NUEL 101771555 Nova Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Agosto de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nova Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro CFM, cidade de Mocuba, distrito de Mocuba, província da Zambézia podendo por decisão abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou uma forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem o seu objecto social:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços em várias áreas;
- c) Agricultura;
- c) Construção civil;
- d) Consultoria.

Dois) Subsidiando a sociedade poderá executar qualquer actividade por decisão do sócio desde que obtenha necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integral realizado em dinheiro, distribuído para único sócio:

Novais Adolfo Paulo, solteiro, Natural de Lugela sede, distrito de Lugela, província da Zambézia de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041101798976C, emitido em 2 de Janeiro de 2018, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, com o Número Único de Identificação Tributária 105983247.

Dois) O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei da sociedade por quotas.

Três) O sócio poderá fazer da sociedade o suprimento de que ela carecerá nas condições por ele fixados.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia única, que desde já fica nomeada gerente, a Senhora Novas Adolfo Paulo, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, a gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio.

Parágrafo único: Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Oceânica Imobiliária- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101840859 uma entidade denominada, Oceânica Imobiliária-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Mohamad Hassan Mahmoud, solteiro, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110100564391B, emitido pelos Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Oceânica Imobiliária -Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amed Sekiu Toré, n.º 2511, rés-do-chão, - Kampfumo, cidade de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Compra e venda, arrendamento e gestão de imóveis;
- b) Transporte, venda de inertes e todo o tipo de materiais de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Mohamad Hassan Mahmoud, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente ao sócio Mohamad Hassan Mahmoud, que pode inclusive por mandato, delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e dois. — O conservador, *Ilegível*.

Pilares Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que ara efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Pilares Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Terceiro bairro Unidade 25 de Setembro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 24 de Junho de 2021, registada sob NUEL 101564908, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 24 de Junho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pilares Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Terceiro bairro Unidade 25 de Setembro, cidade de Quelimane, província de Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Construção civil;
- b) Reabilitação de obras públicas;
- c) Manutenção e reabilitação de estradas e pontes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), pertencente ao único sócio Vinylson Francisco Viana Ossifo, solteiro, natural de Quelimane, residente no bairro 25 de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102188749N emitido a 10 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação de Cidade de Quelimane, com o NUIT 155359684 correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Vinylson Francisco Viana Ossifo, que desde já fica nomeada gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na república de Moçambique.

Quelimane, 28 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Prestige Facilities Services Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101839206 uma entidade denominada, Prestige Facilities Services Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Primeiro. Simate Tomosson Júnior, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100783798Q, emitido a 25 de Março de 2022, na cidade de Maputo; e

Segundo. Joel Garasiya Zurumba, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050107924411Q, emitido a 27 de Março de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Prestige Facilities Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no endereço avenida Ho Chi Min, n.º 608, bairro Central, cidade de Maputo, a sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional, a duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos apartir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal à:

Serviços de catarining, fornecimento de refeições, centro social e restauração;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas, consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Comércio geral, venda e fornecimento; construção civil;
- c) Importação e exportação de artigos diversos; consultoria em contabilidade e finanças;
- d) Actividade industrial; pesquisas e comercialização de produtos minerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumento e redução do capital)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Simate Tomosson Júnior e outra quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Joel Garasiya Zurumba.

Dois) Quando haja aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, incumbem o sócio Simate Tomosson Júnior.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador o senhor Simate Tomosson Junior e o senhor Joel Garasiya Zurumba alternativa a esta a indicar pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, amortização de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações sociais)

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Projecto Agape – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede no bairro Irrumba, na vila sede do distrito de Milange, província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A projecto tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Acolher crianças órfãos e vulneráveis;
- b) Acolher crianças com necessidades especiais;
- c) Cuidar de idosos e deficientes;
- d) Garantir o bem estar das pessoas desfavoráveis;
- e) Garantir a construção de um orfanato;
- f) Garantir a construção de um centro polivalente;
- g) Actividade pré-escolar;
- h) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 1.400.000.00 MT (um milhão e quatrocentos mil meticais) pertencente a único sócio João Alfazema, solteiro, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041002042527S, emitido a 10 de Setembro de 2018, pela Direcção e Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com NUIT 120996665, correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência do projecto

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio João Alfazema que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) O Projecto só se dissolve nos casos fixados na lei. dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Projecto Agape-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Projecto Agape-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem assua sede no bairro Irrumba, vila sede do distrito de Milange, província da Zambézia, constituída a 27 e Julho de 2021, registada sob NUEL 101803589, do registo das Entidades Legais de Quelimane, a 27 de Julho de 2021.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Julho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Rahaf Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101831809 uma entidade denominada, Rahaf Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Mohamad Ali Kassem Ahmad, casado, com Nadia Salim Mohamed Ahmad, em regime de comunhão de bens adquirido, natural de Líbano, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010518660M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Outubro de 2021, válido até 25 de Outubro de 2026, residente em Maputo, na Avenida Mahomed Siad Barre, n.º 1162, rés-do-chão bairro do Alto Maé, constitui uma sociedade como sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Rahaf Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua dos Irmãos Roby, n.º 28, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

Comércio a retalho e grosso de artigos como: material eléctrico, material electrónico e os seus acessórios, roupa usada em segunda mão (calamidade), calçado, capulanas e tecidos diversos, txopela motociclo, mobiliário, artigo de iluminação e decoração, produtos alimentares, vestuário para homem, senhora e criança, calçado, malas de viagem e para senhoras, eletrodomésticos, perfumaria, bijutaria, utensílios de cozinha, produtos de higiene e beleza; material escolar e de escritório, artigos de desporto, brinquedos e jogos, telemóveis e acessórios, equipamentos agrícolas, produtos cosméticos, prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticalas), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Mohamad Ali Kassem Ahmad. O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão. Dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-los se assim necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- Com a assinatura da sócia única;
- Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Mohamad Ali Kassem Ahmad.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da sócia única.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais Legislação aplicável.

Maputo, 23 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante & Alojamento de Margarida Gatinala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101777030 a sociedade Restaurante & Alojamento de Margarida Gatinala – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada Restaurante e Alojamento de Margarida Gatinala – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede no distrito de Morrumbala, bairro Julius Nyerere, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de restauração;
- b) Prestação de serviços de alojamento;
- c) Prestação de serviços de ornamentação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro na quantia de 100.000,00MT (cem mil meticais), o qual pertence a sócia Margarida Cândida André Victor Matine Gatinala (100%), casada, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100198913C emitido nos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 23 de Fevereiro de 2021. Com o NUIT 102353358.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de sócios mediante, a apresentação formal ao conselho de fiscalização a necessidade do aumento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e coordenação da firma, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pela sua gerente, nomeadamente Margarida Cândida André Victor Matine Gatinala.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura da gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação do sócio mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial, respectivamente.

Quelimane, 17 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Rungo Car e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUIT 101700372, a Rungo Rent Car e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade adopta a denominação Rungo Rent Car & Servicos-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, distrito Kamovota, bairro F.P.L.M n.º 1258, rés-do-chão.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de aluguer de viaturas, procurment e logística, importação e exportação de viaturas, transporte de todo tipo de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito é de cem mil meticais, correspondente a soma de uma quota:

Uma quota no valor de cem mil meticais correspondente a 100% do capital

social pertencente ao sócio Serreno Lucas Rungo, de nacionalidade moçambicana, solteiro natural de Inhambane, residente na província de Maputo, bairro de Gwava, distrito de Marracuene, quarteirão 27, casa n.º 322, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101731217N, emitido a 15 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidos por Serreno Lucas Rungo que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura, para validar, e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



SPC Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101840816 uma entidade denominada, SPC Service, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o contrato de sociedade do artigo 90 do Código Comercial.

Ana Paula Chambisso, solteira maior, nascida a 2 de Maio de 1991, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Mavalane A, quarteirão 23, casa n.º 62, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100370368M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Isabel Paulino Uamusse, solteira maior, nascida a 3 de Maio de 1996, natural de Maputo, residente no bairro Zimpeto, quarteirão 8, casa n.º 32, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100481184J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

SPC, Service, Limitada, e adiante designada simplesmente por SPC, Service, Lda. é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede no bairro do Malhangalene, rua Cabo Delegado, n.º 20, 2º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Fornecimento e venda de produtos alimentares e cereais, bebidas, material e consumíveis de escritório, mobiliário, material de construção, ferragem, cosméticos e de higiene, material hospitalar e médico;
- b) Higiene e limpeza, gestão de resíduos sólidos, procurement, consultorias, construção civil, energia, educação, seguros, saúde, gestão imobiliária, agricultura, redes e engenharia informática, serigrafia e gráfica;
- c) Transporte e logística de carga e passageiros, aluguer de viaturas (rent car), importação e venda de viaturas, venda de maquinarias para agricultura e indústria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito por dois sócios, perfazendo assim 100% da soma da participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios:

- a) Uma quota no valor de 8.000,00 MT (oito mil meticais), que representam 80 % (oitenta por cento) do capital social, pertencente a sócia: Ana Paula Chambisso; maior, solteira, natural de Maputo, nascida a 2 de Maio de 1991, portadora do Bilhete de Identidade 110100370368 M, emitido pela Direcção de Identificação Civil De Maputo em 13 de Março de 2017;
- b) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais) que representam 20% (vinte por cento) do capital

social, pertencente sócia: Isabel Arlindo Uamusse; maior, solteira, natural de Maputo, nascida a 3 de Maio de 1996, portadora do Bilhete de Identidade 110100481184 J, emitido pela Direcção de Civil de Maputo em 7 de Julho de 2021.

ARTIGO QUINTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único: Ana Paula Chambisso, mediante a deliberação dos sócios, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao administrador da sociedade e sócio único, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao compete ao administrador da sociedade, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao administrador ou assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas)

Os sócio único poderão livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 23 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tanz Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Tanz Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 945, 2.º andar, Primeiro bairro, Unidade 24 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 25 de Agosto de 2022, registada sob NUEL 101828662, do registo das Entidades Legais de Quelimane, a 31 de Agosto de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade unipessoal denominada Tanz Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, na Avenida Samora Machel, n.º 945, 2.º andar, 1.º bairro Unidade 24 de Julho, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

- a) Comércio geral e prestação de serviço;
- b) Importação e exportação;
- c) Actividade de construção civil;
- d) Actividade de rent car e logística;
- e) Venda de viaturas, bicicletas, motos e seus acessórios;
- f) Actividade de restauração e salas de danças;
- g) Actividade de carpintaria;
- h) Venda de produtos diversos não especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social integralmente subscrito é de 150.0000.00 (cento cinquenta mil metcais) pertencente a único sócio o senhor, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100911970P e com NUIT 120195425.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente estará a cargo do único sócio Manuel Tiago Adelino Assane, o único sócio têm plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação do sócio nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 25 de Agosto 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Zaiqun Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101835960 uma entidade denominada Zaiqun Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhang Zaiqun, maior, natural de Fujian - China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EJ5894247, emitido a 1 de Junho de dois mil e vinte e dois, pela Migração da República Popular da China, neste acto designado por único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Zaiqun Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Loja 51, rés-do-chão, bairro da Costa do Sol, Kamavota, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a venda a retalho e a grosso de vestuário.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes a 100% do capital social pertencente ao sócio único Zhang Zaiqun.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício

findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio único Zhang Zaiqun, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização do mesmo, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição Final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 23 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Zambe Construções & Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Zambe Construções & Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade, limitada, tem a sua sede no bairro Saguar, Avenida 7 de Setembro na cidade de Quelimane província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101541754, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Zambe Construções & Empreendimentos, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Zambe Construções & Empreendimentos, tem a sua sede no distrito de Quelimane, província da Zambézia, Avenida 7 de Setembro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil; e
- b) Empreendimentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, em necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), pertencente ao único sócio Waltter Joaquim Dique, solteiro, natural de Manica e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101428372N, emitido a 30 de Setembro de 2016, pela Identificação Civil da Cidade da Beira, com a quota no valor de com 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, com o NUIT 109798878.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia, que desde já fica nomeado gerente, o senhor Waltter Joaquim Dique, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, a gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que fica omissa regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.